



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
DECRETO Nº 30.371, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia e reconduz membros para compor o Conselho Superior do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Consup/Idep e revoga o Decreto nº 28.967, de 11 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e reconduzidos para compor o Conselho Superior do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Consup/Idep, com mandato de 1 (um) ano, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Política de Educação Profissional do Subsistema Público de Educação Profissional do Estado de Rondônia, cria o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, e dá outras providências.”, os seguintes membros:

I - presidente nato do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - Idep:

a) Adir Josefa de Oliveira;

II - representantes de docentes eleitos das unidades de educação profissional:

a) Nagma Dias de Souza Santos, titular, reconduzida;

b) Cleiton Rios Moreira, suplente, reconduzido;

c) Fernanda Alexandre, titular, reconduzida; e

d) Ademar Batista Neto, suplente, reconduzido;

III - representantes de discentes eleitos das unidades de educação profissional:

a) Fernando Castro Nascimento, titular, reconduzido;

b) Marcia dos Santos, suplente, reconduzida;

c) Emerson Fernando Hermínio, titular, reconduzido; e

d) Juliana Firmino Cavalcante, suplente, reconduzida;

IV - representante dos servidores técnicos e administrativos eleitos:

a) Suzy Marques Ramos de Lima, titular;

b) Regilson Paula Aguiar, titular; e

c) Dieine Gomes Cordeiro, suplente;

V - representantes de discentes egressos eleitos:

a) Elizeth Chaves Caldeira, titular, reconduzida;

b) Silvanete da Silva Santos, suplente, reconduzida; e

c) Dayse Lucyd Rodrigues do Carmo, titular, reconduzida;

VI - representantes da sociedade civil:

a) indicados por entidades patronais:

1. vinculados à Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - Fiero:

1.1. Jair Santiago Coelho, titular, reconduzido; e

1.2. Edson Mugrave de Oliveira, suplente;

2. vinculados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - Fecomércio:

2.1. Mariana Belandi Schoffer de Oliveira, titular; e

2.2. Odair Pinheiro Costa, suplente, reconduzido;

b) indicados por entidades dos trabalhadores, vinculados ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia - Sindsaúde:

1. Jeová Gomes dos Santos, titular, reconduzido; e

2. Célia Aparecida de Campos, suplente, reconduzida;

c) indicados pelo Governador do Estado:

1. Adriana Judite de Almeida, titular;

2. Leonardo Júlio Ardaia, suplente;

3. Roberto de Carvalho Guimarães, titular, reconduzido; e

4. Natália Talita Araújo Nascimento, suplente, reconduzida;

VII - representantes dos diretores eleitos de unidades de educação profissional:

a) Paulo Dimer Justo, titular, reconduzido; e

b) Adriana Judite de Almeida, titular;

VIII - representantes da Secretaria de Estado da Educação - Seduc:

- a) Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini, titular, reconduzida;
- b) Valmir Souto, suplente, reconduzido;
- c) Debora Lúcia Rapôso da Silva, titular, reconduzida; e
- d) Eliane Cristina Faria, suplente, reconduzida;

IX - representantes da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic:

- a) Ronald Lázaro Borges Ribeiro, titular, reconduzido; e
- b) Ederson Rodinei Dantas Rodrigues, suplente, reconduzido;

X - representantes da Procuradoria-Geral do Estado - PGE:

- a) Cássio Bruno Castro Souza, titular, reconduzido; e
- b) Leandro Castro Souza, suplente, reconduzido;

XI - representantes da Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero:

- a) Marcus Vinícius Rivoiro, titular; e
- b) Thiago Henrique Lima, suplente.

Parágrafo único. A participação no Conselho Superior não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 2º Os mandatos terão duração de 1 (um) ano, contados da respectiva posse, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 908, de 2016.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 28.967, de 11 de março de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057709035** e o código CRC **6F0A45FE**.